

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 14.776, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos srs. Eusébio Fornari, Dirceu de Lima Franco e Antonio Jaime de Lima Franco, um terreno situado no distrito de Pinhalzinho, Município de Bragança Paulista, medindo 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando com os doadores, herdeiros de Severino de Godoi Bueno e patrimônio de Nossa Senhora de Copacabana, e destinado à construção da escola rural agrícola local.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon  
Diretor Geral substituto

### DECRETO-LEI N. 14.777, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dá nova redação aos arts. 42 e 43, do decreto-lei n. 12.511 de 21 de janeiro de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os arts. 42 e 43, do decreto-lei n. 12.511, de 21 de janeiro de 1942, mantidos os parágrafos do art. 43:

“Artigo 42 — Somente poderão ser nomeados assistentes das cadeiras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras os portadores de diplomas de bacharel pelas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras Oficiais, ou oficializadas”.

“Artigo 43 — Os assistentes serão nomeados por indicação escrita do professor catedrático, dentre os bachareis da seção que contiver a cadeira correspondente ou de seção afim”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon  
Diretor Geral substituto.

### DECRETO-LEI N. 14.778, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado do padrão “N” para o padrão “Q”, 1 (um) cargo de Diretor, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Diretor, padrão “P”;
- b) 5 (cinco) de Assistente, padrão “P”;
- c) 5 (cinco) de Assistente, padrão “Q”;
- d) 18 (dezoito) de Assistente, padrão “N”;
- e) 15 (quinze) de Assistente, padrão “M”;
- f) 2 (dois) de Assistente, padrão “L”.

Artigo 3.º — Os cargos criados no artigo anterior serão providos por engenheiros e os ocupantes dos referidos nas alíneas “b” a “f” deverão dedicar todo o seu tempo às repartições em que se acharem lotados, não podendo exercer nenhuma outra atividade remunerada ou não, respeitadas a norma prevista no parágrafo único do art. 268, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das dotações do item 011, da verba n. 6 do orçamento vigente, consignadas às res-

pectivas repartições e suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
J. de Meilo Moraes  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon — Diretor Geral, subst.

### DECRETO N. 14.779, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre lotação dos cargos criados pelo Decreto-lei n. 14.778, de 13 de junho de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º n. I, do Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, pelo Decreto-lei n. 14.778, de 13 de junho de 1945, ficam lotados nas repartições abaixo indicadas, subordinadas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

- I — Na Divisão de Engenharia Rural:
  - a) um (1) de Assistente, padrão O;
  - b) um (1) de Assistente, padrão N; e
  - c) cinco (5) de Assistente, padrão M.
- II — No Instituto Geográfico e Geológico:
  - a) cinco (5) de Assistente, padrão O;
  - b) dez (10) de Assistente, padrão N; e
  - c) quinze (15) de Assistente, padrão M.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
J. de Meilo Moraes  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon  
Diretor Geral substituto.

### DECRETO-LEI N. 14.780, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre concessão de gratificação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida, no ano em curso, a partir de 1.º de janeiro, as praças da Força Policial do Estado — de soldado a sargento — a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, por serviços extraordinários prestados no policiamento de emergência.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 3.º — A concessão a que se refere o artigo 1.º, compreende, também, os alunos da Escola de Oficiais do Centro de Instrução Militar.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon  
Diretor Geral substituto.

### DECRETO-LEI N. 14.781, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios extraordinários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder neste exercício, os seguintes auxílios extraordinários:

- Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência — Capital;
- Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo — Bragança Paulista;

### IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD Mennucci

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAC DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Sociedade de São Vicente de Paulo — Itapólis;

Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ao Asilo Carbutotto — Santo Ite do Passa Quatro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba 288-20-4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon, Diretor Geral subst.

### DECRETO-LEI N. 14.782, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre nova base de contrato entre a Secretaria da Justiça e a Liga das Senhoras Católicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a nova base de contrato estipulada entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e a Liga das Senhoras Católicas, para internação de menores abandonados, mediante o pagamento da retribuição mensal de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) “per capita”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente Decreto-lei correrá pela verba 30-4-8-29-4 — Despesas Diversas — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon  
Diretor Geral substituto.

### DECRETO-LEI N. 14.783, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Capivari.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de Capivari, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio fica na dependência da doação, por parte da Prefeitura Municipal de Capivari, do prédio e aparelhamento necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber a doação referida neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA  
Sebastião Nogueira de Lima.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.  
Candido Dias Castejon,  
Diretor Geral substituto.